

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviço de Organização e Concurso Público da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 01/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Rodrigo de Oliveira Taufic (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Roberto Leandro Rigolin / Mariane Parra Grazina Coutinho (suplente)

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de fortalecer a equipe da ARES-PCJ, em função do aumento da carga de trabalho decorrente da adesão de novos municípios, da criação de escritórios regionais, da saída de colaboradores e da implementação de novos cargos e alterações nas vagas previstas pelo Protocolo de Intenções, e, ainda, considerando a deliberação aprovada na 27ª Assembleia Geral da ARES-PCJ, para a contratação de profissionais nas seguintes áreas: 2 (dois) Procuradores Jurídicos, 2 (dois) Analistas de Fiscalização e Regulação – Área Biologia/ Química, 1 (um) Analista de Fiscalização e Regulação – Área Contábil / Economia / Administração, 1 (um) Analista de Ouvidoria (Administração/Direito), 1 (um) Contador, 1 (um) Assistente Administrativo e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, justifica-se a presente contratação para viabilizar a realização de concurso público, com o intuito de recrutar novos colaboradores no quadro de pessoal da instituição.



INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

Contratação para prestação de serviço de Organização de Concurso Público da ARES-PCJ, que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Fundação para o vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por sua Presidente, **FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 871.309.208-15, portador do RG nº 8.082.267 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 51.962.678/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, nº 515, bairro Água Branca, CEP. 05.002 -062, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PROF. ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, inscrito no CPF/MF nº 431.391.839-68 e portador do RG nº 57.060.548-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviços de organização e execução de Concurso Público de provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos e prova de títulos a ser promovido pela ARES-PCJ destinado as vagas de emprego público.

1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento integral do processo de inscrição, incluindo o recebimento de documentos, fotos, recursos e títulos, além de organizar e aplicar as provas do certame.

1.3. A **CONTRATADA** ficará encarregada das avaliações e da prestação de informações necessárias para que a **CONTRATANTE** publique os editais do concurso público.

1.4. Faz parte das atividades que serão realizadas pela **CONTRATADA**:

I – assessorar a **CONTRATANTE** na elaboração de editais e comunicados relacionados ao concurso público, garantindo que os aspectos técnicos relativos às inscrições, provas e avaliações estejam alinhados às exigências legais e aos interesses institucionais;

II – elaborar as minutas dos demais editais necessários, incluindo:

a) Análise e deferimento de pedidos de isenção de pagamento de inscrição;

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

2

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespagnol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122



- b) Homologação das inscrições;
- c) Divulgação dos resultados das provas;
- d) Julgamento de recursos;
- e) Convocação para provas;
- f) Homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

III – fornecer ficha de inscrição em formato online;

IV - receber as inscrições por meio de plataforma online própria, garantindo a emissão de boletos bancários e a publicação do edital de homologação das inscrições;

V – elaborar, revisar tecnicamente, digitar e reproduzir as provas objetivas, utilizando profissionais técnicos da **CONTRATADA**, de forma que as provas deverão ser impressas em ambiente altamente sigiloso e acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis para garantir a segurança do processo;

VI – aplicar as provas, com o fornecimento de equipe de fiscais e a viabilização de espaço físico adequado no município de Americana/SP, sede da **CONTRATANTE**;

VII – disponibilizar o gabarito oficial logo após a aplicação das provas;

VIII – analisar e atribuir pontuações aos títulos apresentados pelos candidatos, conforme as regras estabelecidas no edital;

IX – examinar e julgar eventuais recursos relacionados às provas, emitindo pareceres individualizados para cada caso;

X – prestar apoio técnico-jurídico à **CONTRATANTE** nas respostas dos processos administrativos e judiciais quando os assuntos se referirem às fases de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XI – incluir, no edital do concurso, a previsão de isenção da taxa de inscrição, em conformidade com a legislação vigente;

XII – realizar todas as atividades mediante a emissão de Ordem de Serviço específica pela **CONTRATANTE**.

1.5. O preenchimento dos empregos públicos ofertados no presente concurso público considera os seguintes pontos relevantes:

I – a atuação da **CONTRATANTE** é desenvolvida, atualmente, em 3 escritórios, sendo a sede na cidade de Americana/SP, e os escritórios regionais de Ribeirão Preto/SP e São José do Rio Preto/SP. Os candidatos aprovados deverão ter disponibilidade para atuação em qualquer dos locais ou outros escritórios regionais que venham a ser criados no Estado de São Paulo;

II – as vagas disponíveis e aquelas que vagarem serão ofertadas para preenchimento atendendo à disponibilidade e ordem de classificação dos candidatos aprovados, dando-se o direito de escolha preferencial, ao candidato com melhor ordem de classificação;

III - havendo vacância de emprego público haverá, primeiramente, processo de remoção interna oportunizada aos empregados efetivos da agência, nos termos do Regimento Interno da **CONTRATANTE** e, após a escolha interna, a convocação do novo aprovado para a vaga disponível;

IV - as descrições das vagas, locais de trabalho e vencimentos estão apresentados no quadro abaixo:

Denominação do Emprego	Vagas	Carga horária Semanal	Referência Salarial 2024
Procurador Jurídico	2	40 horas	R\$ 13.056,00
Analista de Ouvidoria	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Contador	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Civil /Sanitária)	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Analista de Fiscalização e Regulação (Eng. Ambiental/Química)	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Analista de Fiscalização e Regulação (Biologia – Eng. Química)	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Analista de Fiscalização e Regulação (Contabilidade)	1	40 horas	R\$ 10.710,49
Assistente Administrativo	1	40 horas	R\$ 3.979,28
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 horas	R\$ 1.802,13

1.6. Os benefícios sociais assegurados pela Assembleia Geral da **CONTRATANTE** (referência março/2024), são:

- a) Auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00;
- b) Auxílio transporte de R\$ 300,00;
- c) Auxílio-Creche de R\$ 520,96 para filhos até 6 anos; e
- d) Reembolso de plano médico para o titular e seus dependentes, conforme tabela de valores definida pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

1.7. As atividades a serem desempenhadas pelos candidatos aprovados estão descritas sumariamente no Regimento Interno da **CONTRATANTE**, disponível para consulta.

1.8. Estão em disputa as vagas efetivas identificadas pelos códigos nº 0302, 0303, 0600, 0700, 0800, 0906, 1006, 1105, 1209 e 1300, conforme a tabela de cargos e salários disponível no site oficial da **CONTRATANTE**: www.arespcj.com.br.

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

4

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122



1.9. O cronograma de execução do concurso público seguirá as datas definidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.3. O recebimento definitivo realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a entrega do edital de homologação, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência nº 01/2025 e na proposta comercial.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência nº 01/2025 e neste contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Conforme Proposta Comercial, fica acordado que a remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento dar-se-á, exclusivamente, a partir do recolhimento das taxas de inscrição, cobradas diretamente dos candidatos, considerando a escolaridade exigida para o cargo, a importância de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para Ensino Fundamental, R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos) para Ensino Médio, e R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) para Ensino Superior, de modo que a **CONTRATANTE** não desembolsará qualquer quantia em razão desta contratação.

3.1.1. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.1.2. A **CONTRATADA** assumirá todas as despesas do certame, independentemente do total arrecadado, bem como assumirá todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais) sobre os serviços prestados.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será não contínuo (contratado por escopo), nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;



II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização, resguardada a confidencialidade sobre o sigilo das provas e das bancas examinadoras, que serão mantidas exclusivamente na alçada da **CONTRATADA**.

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Proposta da **CONTRATADA**;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e



XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

II - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

IV - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

10

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 01/2025 e Propostas 709.2024 apresentadas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

11

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sfp-arospj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

PROF. ANTONIO NIVALDO HESPANHOL
Fundação para o Vestibular da
Universidade Estadual Paulista “Júlio De
Mesquita Filho” – VUNESP

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

12

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespagnol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

CONTRATO Nº: 01/2025

OBJETO: Serviços de organização e execução de Concurso Público de provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos e prova de títulos a ser promovido pela ARES-PCJ destinado as vagas de emprego público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Americana, 22 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FRANCISCO ANTONIO SARDELLI

Cargo: Presidente da ARES-PCJ

CPF: 871.309.208-15

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Dalto Favero Brochi

Cargo: Diretor Geral

RG: 11.671.976-X

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: ANTONIO NIVALDO HESPANHOL

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 431.391.839-68 RG: 57.060.548-9

Data de Nascimento: 24/10/1962

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: 19 5627-0103

E-mail institucional: reitoria@unesp.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Contrato nº 01/2025 – Dispensa de Licitação nº 01/2025

13

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespagnol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 36E7-227D-E22C-4051.

Assinado por 3 pessoas: DALTO FAVERO BROCHI, FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122> e informe o código 529A-7E40-8F24-2122





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/36E7-227D-E22C-4051> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 36E7-227D-E22C-4051



Hash do Documento

C87C72FF9C25072FC1FEFED7954B075224E3FE6A4DDC5ADE7E5EB2944D91C65F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2025 é(são) :

Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68

em 18/02/2025 09:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 529A-7E40-8F24-2122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/02/2025 17:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO ANTONIO SARDELLI (CPF 871.XXX.XXX-15) em 18/02/2025 17:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 18/02/2025 17:30:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/529A-7E40-8F24-2122>